



NOTA TÉCNICA - SUAPE - COORDENADORIA DE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES - Nº 62/2024

Ipojuca (PE), 02 de dezembro de 2024.

I - DO OBJETO:

Esta Nota Técnica tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada de SUAPE quanto ao pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão nº 043/2011, de iniciativa deste Poder Concedente, que abrange a atualização do Fluxo de Caixa Ordinário e do Fluxo de Caixa Marginal, considerando eventos que impactaram o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

De proêmio, deve-se salientar que o presente expediente toma por base, exclusivamente, os elementos constantes no processo SEI nº [0050200057.002788/2024-40](#) até a presente data e que incumbe a esta Coordenação de Concessões e Participações - CCP emitir pronunciamento técnico sob o prisma estritamente relacionado aos **termos do Contrato de Concessão nº 043/2011**, não lhe competindo adentrar nos aspectos de natureza eminentemente legal.

Ressalte-se ainda que não compete a esta COORDENADORIA aduzir sobre os aspectos jurídico-formais do pleito de Reequilíbrio, incumbindo à área Assessoria Jurídica de SUAPE as conclusões sobre tal ponto.

A análise em questão reside à luz do disposto no Contrato de Concessão nº 043/2011 e legislação pertinente.

Nesta toada, registra-se que o presente pleito se divide em 5 (cinco) tópicos de análise, apresentados a seguir:

I - Supressão da reposição dos controladores de velocidade durante toda a vigência do contrato de concessão, considerando que tais despesas serão assumidas pelo Departamento de Estradas de Rodagens - DER/PE, face a impossibilidade de autuação em equipamento de terceiros, conforme debatido em ata de reunião Id nº [44550883](#), OFÍCIO DER/PE nº 118/2023 (Id nº [44550928](#)) e anuência da CRA vide PC nº 080/2023 (Id nº [44551372](#));

II - Supressão das despesas com Verificador Independente no período de 01/07/2022 à 12/12/2022, conforme OF.GAB.DDN Nº 020/2023 (Id nº [44551285](#)) e atualizações até 04/11/2024;

III - 15% do valor das Receitas Líquidas Acessórias, conforme definido no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 043/2011 (Id nº [44557083](#) e Id nº [44557412](#));

IV - Inserção das despesas de aluguel da passarela provisória instalada no km 45,2 da Rodovia Concessionada PE-009

V - Atualização do Tráfego para o Fluxo de Caixa Marginal;

II - DA ANÁLISE:

Trata-se de pleito de autoria deste Poder Concedente que visa resguardar a

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em decorrência de eventos extraordinários, mediante atualização do Fluxo de Caixa Ordinário e do Fluxo de Caixa Marginal, observada a TIR contratual.

O Verificador Independente emitiu Relatório Extraordinário - Procedimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Id nº [59495508](#); [59495253](#) e [59495311](#)), em que ratifica o pleito do Poder Concedente, conforme modelagem econômica abaixo:

1 - Supressão da reposição dos controladores de velocidade durante toda a vigência do contrato de concessão, considerando que tais despesas serão assumidas pelo Departamento de Estradas de Rodagens - DER/PE, face a impossibilidade de autuação em equipamento de terceiros, conforme debatido em ATA DE REUNIÃO Id nº [44550883](#), OFÍCIO DER/PE nº 118/2023 (Id nº [44550928](#)) e anuência da CRA vide PC nº 080/2023 (Id nº [44551372](#)).

A instalação de controladores de velocidade está prevista no Programa de Desenvolvimento do Complexo Logístico - PDCL, Anexo IV do Edital de Licitação. Os controladores de velocidade visam garantir o cumprimento dos limites de velocidade na rodovia. O sistema de controle de velocidade deve operar 24 horas por dia, monitorar a velocidade em todas as faixas de rolamento e registrar imagens dos veículos infratores.

As substituições dos controladores de velocidade foram postergadas nos processos de Reequilíbrio Econômico-financeiro anteriores, até que se defina junto ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PE) o formato do sistema de gestão dos radares e a responsabilidade pela manutenção e substituição periódica dos equipamentos.

Considerando a impossibilidade de utilização dos equipamentos instalados pela Concessionária para fins de fiscalização de trânsito, esta Coordenação de Concessões e Participações - CCP considera adequado que os investimentos em Sistemas Controladores de Velocidade previstos no Quadro E - Item 4.4 do cronograma de investimento da Concessão sejam excluídos em definitivo da modelagem econômico-financeira, resultando em modicidade tarifária para o usuário.

Ao excluir os investimentos em Sistemas Controladores de Velocidade da modelagem econômico-financeira, observa-se um Valor Presente Líquido de **R\$140,91** (em milhares de Reais de setembro de 2010) em favor da Concessionária. **Para reequilibrar o contrato de Concessão, mantendo a Taxa Interna de Retorno (TIR) de equilíbrio do fluxo de caixa ordinário do Contrato 043/2011 em 11,78%, será necessário reduzir da tarifa básica de pedágio (TBP) o valor de R\$ 0,0054 (em Reais de setembro de 2010).**

2 - Supressão das despesas com Verificador Independente no período de 01/07/2022 à 12/12/2022, conforme OF.GAB.DDN Nº 020/2023 (Id nº [44551285](#)).

O Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2011 define que o monitoramento permanente do desempenho técnico-operacional da concessão e a aferição do cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária serão executados por Verificador Independente. A contratação do Verificador Independente cabe a este Poder Concedente, mediante ressarcimento dos custos pela Concessionária.

O reembolso dos custos com a contratação do Verificador Independente é realizado mensalmente pela Concessionária. O valor efetivamente reembolsado pela Concessionária para pagamento do Verificador Independente deverá ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, integrando-se à tarifa paga pelo usuário da rodovia.

A partir das informações extraídas dos extratos dos repasses realizados por SUAPE para os referidos contratos citados acima no período entre 2017 e 2023, e dos comprovantes de pagamento da CRA no período entre novembro de 2023 e novembro de 2024, vide tabela abaixo, foi possível identificar os valores reais de repasse, permitindo, assim calcular o valor efetivo ressarcido pela Concessionária para este Poder Concedente, e seu efeito na tarifa básica de pedágio (TBP). Após

realizar a soma dos repasses para cada ano do contrato, estes valores foram inseridos na planilha do Fluxo de Caixa Ordinário - FCO (Id nº [59786951](#)), para calcular o impacto deste pleito na Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

Tabela 1 - Valores pagos nos contratos de Verificador e Revisor Independente no período

Ano do Contrato	Ano Calendário	Data início	Data final	Valor R\$ mil (Set/2010)
Ano 7	2018	04/11/2017*	03/11/2018	652,99
Ano 8	2019	04/11/2018	03/11/2019	1.003,01
Ano 9	2020	04/11/2019	03/11/2020	1.089,95
Ano 10	2021	04/11/2020	03/11/2021	1.047,13
Ano 11	2022	04/11/2021	03/11/2022	807,39
Ano 12	2023	04/11/2022	03/11/2023	407,27
Ano 13	2024	04/11/2023	03/11/2024	625,42
Total				5.633,15

Fonte: Extratos dos contratos fornecidos por SUAPE.

(*) O contrato CTº 023/2017 com a TPFE-ECR teve início da vigência em 17/07/2017, no entanto, os primeiros repasses deste contrato ocorreram apenas a partir do dia 10/11/2017.

Ao substituir os valores previstos pelos valores realizados dos ressarcimentos feitos pela Concessionária para este Poder Concedente, observa-se um Valor Presente Líquido de **R\$ 297,37** (em milhares de Reais de setembro de 2010) em favor da Concessionária. **Para reequilibrar o Contrato de Concessão, mantendo a Taxa Interna de Retorno (TIR) de equilíbrio do fluxo de caixa ordinário do Contrato 043/2011 em 11,78%, será necessário reduzir da tarifa básica de pedágio (TBP) o valor de R\$ 0,0114 (em Reais de setembro de 2010).**

3 - 15% do valor das Receitas Líquidas Acessórias, conforme definido no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 043/2011 (Id nº [59805725](#));

Este pleito consiste na incorporação de 15% das receitas acessórias líquidas aferidas pela Concessionária, com a finalidade de contribuir para a modicidade tarifária, conforme previsto na cláusula 4.2.6 do Contrato de Concessão nº 043/2011. A partir desta definição, constata-se a necessidade de revisitar periodicamente a planilha econômico-financeira, para recalcular a Tarifa Básica de Pedágio incluindo os efeitos das receitas acessórias no valor da tarifa cobrada do usuário.

Considerando que 15% do total da receita líquida obtida com receitas acessórias pela Concessionária no período entre 01/01/2022 e 03/11/2024 deve ser revertido para modicidade tarifária, o valor referente a modicidade a ser inserido no fluxo de caixa ordinário para fins de cálculo da tarifa básica de pedágio nos anos de 2022, 2023 e 2024 são de R\$134.462,05, R\$143.545,89 e R\$112.496,53 respectivamente, em valores de setembro de 2010, vide tabelas abaixo:

Tabela 2 - Cálculo do valor a considerar em modicidade tarifária em 2022

Mês de referência	Valor Histórico (R\$)			IPCA Acumulado	Valor na data base set/2010 (R\$)	
	Receita Bruta	Impostos (8,65%)	Receita Líquida		Receita líquida	15% da Receita líquida
Janeiro	186.436,31	16.126,74	170.309,57	1,96818	86.531,66	12.979,75
Fevereiro	103.844,80	8.982,58	94.862,22	1,98806	47.716,07	7.157,41
Março	134.652,68	11.647,46	123.005,22	2,02026	60.885,73	9.132,86
Abril	61.171,99	5.291,38	55.880,61	2,04168	27.369,93	4.105,49
Mai	199.240,78	17.234,33	182.006,45	2,05127	88.728,46	13.309,27
Junho	98.540,83	8.523,78	90.017,05	2,06502	43.591,38	6.538,71
Julho	172.239,82	14.898,74	157.341,08	2,05098	76.715,17	11.507,28
Agosto	227.685,60	19.694,80	207.990,80	2,04359	101.776,93	15.266,54
Setembro	426.046,80	36.853,05	389.193,75	2,03767	190.999,62	28.649,94
Outubro	130.510,87	11.289,19	119.221,68	2,04969	58.165,67	8.724,85
Novembro	275.535,91	23.833,86	251.702,05	2,05809	122.298,59	18.344,79
Dezembro	136.153,56	11.777,28	124.376,28	2,07085	60.060,38	9.009,06
Total Geral	2.152.059,95	186.153,19	1.965.906,76		964.839,59	144.725,94

Fonte: Calculado a partir das informações do Balancete Contábil de 2022 da CRA

Tabela 3 - Cálculo do valor a considerar em modicidade tarifária em 2023

Mês de referência	Valor Histórico (R\$)			IPCA Acumulado	Valor na data base set/2010 (R\$)	
	Receita Bruta	Impostos (8,65%)	Receita Líquida		Receita líquida	15% da Receita líquida
Janeiro	242.378,17	20.965,71	221.412,46	2,08183	106.354,80	15.953,22
Fevereiro	95.739,90	8.281,50	87.458,40	2,09932	41.660,43	6.249,06
Março	607.856,95	52.579,63	555.277,32	2,11422	262.639,12	39.395,87
Abril	114.446,94	9.899,66	104.547,28	2,12712	49.149,72	7.372,46
Mai	219.879,70	19.019,59	200.860,11	2,13201	94.211,64	14.131,75
Junho	25.422,89	2.199,08	23.223,81	2,13030	10.901,64	1.635,25
Julho	50.617,47	4.378,41	46.239,06	2,13286	21.679,37	3.251,90
Agosto	158.508,29	13.710,97	144.797,32	2,13777	67.732,97	10.159,95
Setembro	125.600,42	10.864,44	114.735,98	2,14333	53.531,74	8.029,76
Outubro	156.995,20	13.580,08	143.415,12	2,14847	66.752,21	10.012,83
Novembro	93.730,85	8.107,72	85.623,13	2,15449	39.741,78	5.961,27
Dezembro	146.399,65	12.663,57	133.736,08	2,16655	61.727,61	9.259,14
Total Geral	2.037.576,43	176.250,36	1.861.326,07		876.083,01	131.412,45

Fonte: Calculado a partir das informações do Balancete Contábil de 2023 da CRA

Tabela 4 - Cálculo do valor a considerar em modicidade tarifária em 2024

Mês de referência	Valor Histórico (R\$)			IPCA Acumulado	Valor na data base set/2010 (R\$)	
	Receita Bruta	Impostos (8,65%)	Receita Líquida		Receita líquida	15% da Receita líquida
Janeiro	182.418,01	15.779,16	166.638,85	2,17565	76.592,59	11.488,89
Fevereiro	40.711,26	3.521,52	37.189,74	2,19371	16.952,90	2.542,94
Março	160.410,55	13.875,51	146.535,04	2,19722	66.691,18	10.003,68
Abril	119.565,80	10.342,44	109.223,36	2,20557	49.521,68	7.428,25
Mai	342.302,00	29.609,12	312.692,88	2,21571	141.125,20	21.168,78
Junho	60.941,05	5.271,40	55.669,65	2,22037	25.072,28	3.760,84
Julho	373.105,93	32.273,66	340.832,27	2,22880	152.921,55	22.938,23
Agosto	38.255,42	3.309,09	34.946,33	2,22836	15.682,53	2.352,38
Setembro	27.182,03	2.351,25	24.830,78	2,23816	11.094,26	1.664,14
Outubro	227.499,58	19.678,71	207.820,87	2,23816	92.853,28	13.927,99
Total Geral	1.572.391,63	136.011,88	1.436.379,75		648.507,45	97.276,12

Fonte: Calculado a partir das informações do Balancete Contábil de 2024 da CRA

Assim, o acréscimo das receitas tarifárias de 2022, 2023 e 2024 à modelagem econômico-financeira do FCO resultou em um Valor Presente Líquido em favor da Concessionária de R\$98,67 (em milhares de reais de setembro de 2010). **Ou seja, para reestabelecer o equilíbrio do Fluxo de Caixa Ordinário, com Taxa Interna de Retorno de 11,78%, a tarifa básica de pedágio do FCO deve ser reduzida em R\$0,0038 (em valores de setembro de 2010), sendo este o impacto das receitas acessórias do período na modicidade tarifária.**

4 - Inserção das despesas de aluguel da passarela provisória instalada no km 45,2 da Rodovia Concessionada PE-009 (OFÍCIO DINFRA/CCP nº 35/2024).

Ab initio, importa sobrelevar que a Passarela da Comunidade de Mercês não fez parte do escopo preliminar do Contrato de Concessão 043/2011 e dos seus custos associados, sendo inserida ao Contrato de Concessão por meio do 3º Termo Aditivo (Id nº [59805764](#)).

Registra-se que sua instalação foi realizada pela CRA, por solicitação de SUAPE, considerando que, quando do início da operação comercial da Express Way, este Poder Concedente não havia realizado o reassentamento dos moradores da Comunidade de Mercês, situação que permanece até os dias atuais.

No início do ano de 2014, Suape, por meio do OF.GAB.DVP. Nº 004/2014, solicitou à CRA a urgente instalação da passarela, para garantir a travessia segura dos moradores da comunidade de Mercês, uma vez que não houve realocação dos moradores da comunidade antes do início da operação da rodovia.

É importante mencionar, que na ocasião, a expectativa da desapropriação da comunidade seria de até 12 meses, dessa forma, à época, a solução temporária foi adotada, cuja vigência formalizada foi de 12 meses (Jul/2014 à Jul/2015), com possibilidade de prorrogação anual.

Ainda historiando, registra-se que em janeiro de 2020, por meio da PC 02/2020, a concessionária encaminhou, conforme solicitação de SUAPE, propostas de mercado para execução da estrutura definitiva. Naquele ano, as tratativas com representantes da Comunidade de Mercês foram retomadas, retornando a perspectiva de realocamento da Comunidade, culminando na decisão da Diretoria Colegiada de suspender a construção de uma estrutura definitiva, conforme posicionamento da então Diretoria de Articulação Social e Gestão Fundiária em 28/05/2021, no processo SEI [0050200065.001350/2021-01](https://sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_publicar...).

Outrossim, conforme **Ofício DINFRA/CCP nº 35/2024**, este pleito consiste na inclusão do valor previsto para locação da Passarela Provisória instalada no Km 45,2 da Rodovia Concessionada PE-009, onde este Poder Concedente autorizou a Concessionária a proceder com a renovação do contrato de aluguel por mais 12 (doze) meses, sendo que o reajuste do contrato de locação apenas passou a produzir efeitos no reequilíbrio econômico-financeiro a partir de 01/01/2024.

Nesta senda, a inclusão das despesas de aluguel com a Passarela Mercês no período entre 01 de setembro de 2022 e 31 de outubro de 2024 à modelagem econômico-financeira do FCO resultou em um Valor Presente Líquido em favor do usuário de R\$ 40,18 (em milhares de reais de setembro de 2010), vide tabela abaixo:

Tabela 5 - Valores de locação da Passarela Mercês inseridos no FCO

Mês/Ano	Ano 11	Ano 12	Ano 13
	04/11/2021	04/11/2022	04/11/2023
	03/11/2022	03/11/2023	03/11/2024
Valores em R\$ de setembro de 2010			
set/22	9.324,82	-	-
out/22	9.270,12	-	-
nov/22	923,23	8.309,05	-
dez/22	-	9.175,39	-
jan/23	-	9.127,02	-
fev/23	-	9.050,99	-
mar/23	-	8.987,18	-
abr/23	-	8.932,69	-
mai/23	-	8.912,20	-
jun/23	-	8.919,33	-
jul/23	-	8.908,64	-
ago/23	-	8.888,19	-
set/23	-	8.865,14	-
out/23	-	8.843,92	-
nov/23	-	881,92	7.937,30
dez/23	-	-	8.770,11
jan/24	-	-	9.086,25
fev/24	-	-	9.011,46
mar/24	-	-	8.997,07
abr/24	-	-	8.963,02
mai/24	-	-	8.921,97
jun/24	-	-	8.903,27
jul/24	-	-	8.869,57
ago/24	-	-	9.246,38
set/24	-	-	9.205,88
out/24	-	-	9.154,61
Total	19.518,17	107.801,66	107.066,89

Fonte: Comprovantes apresentados pela Concessionária

Ante ao exposto, para reestabelecer o equilíbrio do Fluxo de Caixa Ordinário, com Taxa Interna de Retorno de 11,78%, a tarifa básica de pedágio do FCO deve ser elevada em R\$0,0015 (em valores de setembro de 2010).

5 - Atualização do Tráfego para o ano 12 e 13 do Fluxo de Caixa Marginal.

Este pleito consiste na substituição do tráfego previsto pelo tráfego realizado na planilha de Fluxo de Caixa Marginal, nos termos da cláusula segunda, item 4.6.17, subitens a), b) e c), do 6º Termo Aditivo ao Contrato 043/2011, *in verbis*:

"a) No momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial a ser utilizado, para fins de dimensionamento da referida recomposição, considerará o tráfego real constatado nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para elaboração da projeção de tráfego até o encerramento do prazo da concessão;

b) Anualmente, por ocasião do reajuste tarifário ordinário, o cálculo referido no item (a) será revisado com vistas a substituir o tráfego projetado pelo volume real de tráfego verificado no ano contratual anterior;

c) A projeção de tráfego deverá ser revista sempre que o somatório dos impactos tarifários nos diferentes FCMs possua intervalo de, para mais ou para menos, 0,5%, quando da substituição anual do tráfego projetado pelo real."

Após a atualização da projeção do volume de tráfego, foi possível verificar o impacto da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Fluxo de Caixa Marginal, conforme evidenciado nas tabelas abaixo:

Tabela 6 - Tráfego realizado de veículos equivalentes no período entre 01 de janeiro de 2021 e 03 de novembro de 2024

Período	Ano				Comparação mensal 2023/2024
	2021	2022	2023	2024	
Janeiro	710.935	668.817	783.403	808.497	3,2%
Fevereiro	562.961	560.066	576.600	646.903	12,2%
Março	520.876	590.371	620.177	657.551	6,0%
Abril	510.194	538.311	564.179	619.218	9,8%
Mai	521.183	520.891	588.053	635.274	8,0%
Junho	551.087	474.131	546.179	576.040	5,5%
Julho	615.743	562.280	602.558	693.355	15,1%
Agosto	604.674	585.576	619.099	681.557	10,1%
Setembro	647.123	591.471	639.365	703.850	10,1%
Outubro	673.688	636.533	670.890	766.078	14,2%
Novembro	660.266	621.347	659.204	65.349	
Dezembro	644.681	664.792	718.768		
Total	7.223.409	7.014.583	7.588.474	6.853.670	

Fonte: Relatório Mensal de Tráfego elaborado pela CRA

Para calcular a Tarifa Básica de Pedágio do Fluxo de Caixa Marginal, o tráfego deve ser ponderado de acordo com o período de referência do Contrato, conforme tabela abaixo. Como resultado, para o ano 12 do Contrato, obteve-se o tráfego de 7.500.427 veículos equivalentes ponderados.

Tabela 7 - Cálculo do tráfego de veículo equivalente ponderado para o ano 12

Período	Veículo Equivalente Total	Dias Calendário			Dias Ano Concessão			Veículo Equivalente Ponderado
		Data Inicial	Data Final	Dias Totais	Data Inicial	Data Final	Dias Totais	
Nov-22	621.347	01/11/2022	30/11/2022	30	04/11/2022	30/11/2022	27	559.212
Dez-22	664.792	01/12/2022	31/12/2022	31	01/12/2022	31/12/2022	31	664.792
Jan-23	783.403	01/01/2023	31/01/2023	31	01/01/2023	31/01/2023	31	783.403
Fev-23	576.600	01/02/2023	28/02/2023	28	01/02/2023	28/02/2023	28	576.600
Mar-23	620.177	01/03/2023	31/03/2023	31	01/03/2023	31/03/2023	31	620.177
Abr-23	564.179	01/04/2023	30/04/2023	30	01/04/2023	30/04/2023	30	564.179
Mai-23	588.053	01/05/2023	31/05/2023	31	01/05/2023	31/05/2023	31	588.053
Jun-23	546.179	01/06/2023	30/06/2023	30	01/06/2023	30/06/2023	30	546.179
Jul-23	602.558	01/07/2023	31/07/2023	31	01/07/2023	31/07/2023	31	602.558
Ago-23	619.099	01/08/2023	31/08/2023	31	01/08/2023	31/08/2023	31	619.099
Set-23	639.365	01/09/2023	30/09/2023	30	01/09/2023	30/09/2023	30	639.365
Out-23	670.890	01/10/2023	31/10/2023	31	01/10/2023	31/10/2023	31	670.890
Nov-23	659.204	01/11/2023	30/11/2023	30	01/11/2023	03/11/2023	3	65.920
TOTAL	8.155.845	01/11/2022	30/11/2023	395	04/11/2022	03/11/2023	365	7.500.427

Fonte: Elaborado pelo Verificador Independente a partir de dados disponibilizados por CRA.

Para calcular a Tarifa Básica de Pedágio do Fluxo de Caixa Marginal, o tráfego deve ser ponderado de acordo com o período de referência do Contrato, conforme tabela abaixo. Como resultado, para o ano 13 do Contrato, obteve-se o tráfego de 8.158.493 veículos equivalentes ponderados.

Tabela 8 - Cálculo do tráfego de veículo equivalente ponderado para o ano 13

Período	Veículo Equivalente Total	Dias Calendário			Dias Ano Concessão			Veículo Equivalente Ponderado
		Data Inicial	Data Final	Dias Totais	Data Inicial	Data Final	Dias Totais	
Nov-23	586.055	04/11/2023	30/11/2023	27	04/11/2023	30/11/2023	27	586.055
Dez-23	718.768	01/12/2023	31/12/2023	31	01/12/2023	31/12/2023	31	718.768
Jan-24	808.497	01/01/2024	31/01/2024	31	01/01/2024	31/01/2024	31	808.497
Fev-24	646.903	01/02/2024	29/02/2024	29	01/02/2024	29/02/2024	29	646.903
Mar-24	657.551	01/03/2024	31/03/2024	31	01/03/2024	31/03/2024	31	657.551
Abr-24	619.218	01/04/2024	30/04/2024	30	01/04/2024	30/04/2024	30	619.218
Mai-24	635.274	01/05/2024	31/05/2024	31	01/05/2024	31/05/2024	31	635.274
Jun-24	576.040	01/06/2024	30/06/2024	30	01/06/2024	30/06/2024	30	576.040
Jul-24	693.355	01/07/2024	31/07/2024	31	01/07/2024	31/07/2024	31	693.355
Ago-24	681.557	01/08/2024	31/08/2024	31	01/08/2024	31/08/2024	31	681.557
Set-24	703.850	01/09/2024	30/09/2024	30	01/09/2024	30/09/2024	30	703.850
Out-24	766.078	01/10/2024	31/10/2024	31	01/10/2024	31/10/2024	31	766.078
Nov-24	65.349	01/11/2024	03/11/2024	3	01/11/2024	03/11/2024	3	65.349
TOTAL	8.158.493	04/11/2023	03/11/2024	366	04/11/2023	03/11/2024	366	8.158.493

Fonte: Elaborado pelo Verificador Independente a partir de dados disponibilizados por CRA.

Após o cálculo do tráfego ponderado, a projeção do volume de tráfego para o período entre o ano 14 e 35 foi recalculada, mantendo constante a projeção de crescimento de tráfego projetada no 6º Termo Aditivo ao Contrato 043/2011.

Tabela 9 - Projeção do volume de tráfego atualizada

Ano	Data Inicial	Data Final	Tráfego Total 6º Termo Aditivo	Tráfego Total 8º Pleito	Projeção de crescimento de tráfego	Crescimento real de tráfego
11	04/11/2021	03/11/2022	7.025.026	7.025.026	-	-
12	04/11/2022	03/11/2023	7.130.888	7.500.427	1,44%	5,18%
13	04/11/2023	03/11/2024	7.267.361	8.158.493	1,91%	12,26%
14	04/11/2024	03/11/2025	7.436.089	8.347.910	2,32%	
15	04/11/2025	03/11/2026	7.628.435	8.563.842	2,59%	
16	04/11/2026	03/11/2027	7.827.125	8.786.895	2,60%	
17	04/11/2027	03/11/2028	8.056.516	9.044.414	2,93%	
18	04/11/2028	03/11/2029	8.291.112	9.307.777	2,91%	
19	04/11/2029	03/11/2030	8.526.097	9.571.576	2,83%	
20	04/11/2030	03/11/2031	8.761.110	9.835.407	2,76%	
21	04/11/2031	03/11/2032	8.997.066	10.100.296	2,69%	
22	04/11/2032	03/11/2033	9.233.629	10.365.866	2,63%	
23	04/11/2033	03/11/2034	9.470.714	10.632.023	2,57%	
24	04/11/2034	03/11/2035	9.709.183	10.899.733	2,52%	
25	04/11/2035	03/11/2036	9.949.053	11.169.016	2,47%	
26	04/11/2036	03/11/2037	10.189.956	11.439.458	2,42%	
27	04/11/2037	03/11/2038	10.430.726	11.709.752	2,36%	
28	04/11/2038	03/11/2039	10.672.093	11.980.716	2,31%	
29	04/11/2039	03/11/2040	10.914.075	12.252.369	2,27%	
30	04/11/2040	03/11/2041	11.155.030	12.522.871	2,21%	
31	04/11/2041	03/11/2042	11.394.789	12.792.030	2,15%	
32	04/11/2042	03/11/2043	11.632.963	13.059.408	2,09%	
33	04/11/2043	03/11/2044	11.868.035	13.323.305	2,02%	
34	04/11/2044	03/11/2045	12.099.083	13.582.685	1,95%	
35	04/11/2045	03/11/2046	12.327.412	13.839.012	1,89%	
TOTAL			237.998.039	265.810.304		

Fonte: Elaborado pelo Verificador Independente a partir de dados disponibilizados por CRA.

OBS: Fora realizada a correção no valor da planilha FCM em conformidade com os valores apresentados no relatório mensal de tráfego fornecido pela Concessionária Rota do Atlântico - CRA, referente ao mês de novembro de 2021, pois o valor apresentado na planilha FCM era de 594.239 veículos equivalentes, enquanto no relatório mensal constava o valor de 660.266 veículos equivalentes para o mesmo período.

Destaca-se que em Valor Presente Líquido, a diferença em favor da Concessionária foi de R\$ 97,10 (em milhares de Reais de setembro de 2010). **Logo, para reestabelecer o equilíbrio do Fluxo de Caixa Marginal do Contrato 043/2011, com Taxa Interna de Retorno (TIR) de 11,78%, se faz necessário descontar da TBP atual o valor de R\$ 0,0175 (em Reais de setembro de 2010), ou seja, a TBP do FCM deve ser reduzida de R\$ 0,162 para R\$ 0,145 (em Reais de setembro de 2010). Esta alteração na TBP representa uma redução de 10,80% em comparação com a tarifa atual do FCM.**

III - DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

É importante ressaltar que o único evento a apresentar impacto positivo na tarifa básica de pedágio é decorrente da inserção das despesas de aluguel da passarela provisória instalada no km 45,2 da Rodovia Concessionada PE-009 (OFÍCIO DINFRA/CCP nº 35/2024), cujo impacto isolado

representa uma majoração da TBP no Fluxo de Caixa Ordinário na ordem de (+)R\$0,0015 (em valores de setembro de 2010), contudo, tal efeito é compensado quando somado aos demais eventos objeto do presente pleito, os quais reproduzem efeito negativo sobre a tarifa, resultando num decréscimo tarifário na ordem de R\$ 0,0366, conforme consolidado na planilha abaixo:

Tabela 10 - Resultados consolidados das simulações de reequilíbrio econômico-financeiro

Evento	FCO	FCM	TBP
	Valores em R\$ de set/2010		
Tarifa definida no 6º Termo Aditivo	R\$ 4,7716	R\$ 0,1622	R\$ 4,9340
Supressão da reposição dos controladores de velocidade durante toda a vigência do contrato de concessão	-R\$ 0,0054		
Supressão das despesas com Verificador Independente no período de 01/07/2022 à 12/12/2022 e substituição dos valores previstos pelos valores realizados desde 2017	-R\$ 0,0114		
15% do valor das Receitas Líquidas Acessórias	-R\$ 0,0038		
Despesas de aluguel Passarela Mercês	R\$ 0,0015		
Atualização do Tráfego para o Fluxo de Caixa Marginal		-R\$ 0,0175	
Somatório dos efeitos do 7º TA na TBP (valores de set/2010)	- R\$ 0,0191	-R\$ 0,0175	-R\$ 0,0366
Nova Tarifa (valores de set/2010)	R\$ 4,7525	R\$ 0,1447	R\$ 4,8974
Nova Tarifa (valores de nov/2024) IPCA acumulado 2,2757 (Considerando o IPCA prévio de nov/2024)			R\$ 11,1446

Oportuno consignar que, para o presente pleito de reequilíbrio não foram computadas as despesas decorrentes dos serviços de recuperação estrutural do Viaduto do Cone e da Ponte sobre o Rio Pirapama, vinculadas ao Fluxo de Caixa Marginal, conforme pactuado no 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 043/2011 (Id nº [59805858](#)), que estão em processo de conclusão e medição pela fiscalizadora da obra. Após a emissão do aceite pela fiscalizadora, a Concessionária deverá apresentar as notas fiscais e comprovantes relativos aos investimentos para incorporação do valor efetivo das obras na próxima discussão de reequilíbrio.

De igual modo, os recursos não repassados pela Concessionária Rota do Atlântico - CRA ao Batalhão de Polícia Rodoviária - BPRV, decorrentes da obrigação contratual estabelecida no subitem 3.5.2.4.2 do Programa de Desenvolvimento do Complexo Logístico de Suape - PDCL, no valor anual de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser atualizado pelo IPCA data-base setembro/2010, conforme análise de prestação de contas do Convênio nº 001/2020, referente aos anos 12 e 13 de Concessão, deverão ser inseridos no próximo pleito de reequilíbrio, em favor da modicidade tarifária, face a necessidade de definição de sua reaplicação no novo instrumento convenial que tramita sob processo SEI nº [0050200057.001686/2024-15](#).

Por fim, indicamos que os efeitos do reequilíbrio contratual em análise preservam a modicidade tarifária da tarifa comercial, anulando em parte os efeitos da inflação monetária prevista para 2025, uma vez que, conforme demonstrado na Tabela 10 (acima), a nova Tarifa Básica de Pedágio terá o valor de R\$4,8974 (em Reais de setembro de 2010), e quando convertida para valores atuais (nov/2024), representa R\$ 11,1446, logo, considerando que o valor efetivo cobrado do usuário na cancela de pedágio considera a TBP arredondada com apenas uma casa decimal, o valor a ser cobrado do usuário a partir de 04 de janeiro de 2025 está estimado em R\$11,10 (onze reais e dez centavos), considerando a prévia do IPCA de novembro de 2024, sujeito a alteração mediante índice a ser divulgado pelo IBGE em 10/12/2024.

IV - DAS CONCLUSÕES:

Do exposto, considerando as análises realizadas por esta CCP e os estudos apresentados no Relatório Técnico de Análise do 7º Pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Rota do Atlântico (Id nº [59495508](#); [59495253](#) e [59495311](#)), realizado pelo Verificador Independente, que presta serviços de Revisor Independente, por meio CT 111/2022 (Id nº [31329687](#) e [31345776](#)), sugere-se a continuidade dos procedimentos obrigatórios relacionados ao reequilíbrio, com o encaminhamento do parecer de SUAPE à ARPE para análise e parecer opinativo e abertura de audiência pública.

Oportuno ressaltar que, a qualquer momento o presente pronunciamento poderá ser reavaliado e retificado em caso de indicativos divergentes apontado pela ARPE ou em auditoria posterior realizada pelos órgãos competentes.

ALEXANDRE HENRIQUE C. DE QUEIROZ FILHO

Coordenador de Concessões e Participações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Henrique Cavalcante de Queiroz Filho**, em 06/12/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59576085** e o código CRC **73B5EE4D**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Km 10, Rodovia PE-60, - Bairro Engenho Massangana, Ipojuca/PE - CEP 55.590-000, Telefone: (81) 3527-5000

Criado por [alexandrequeiroz](#), versão 27 por [alexandrequeiroz](#) em 06/12/2024 12:32:50.